



TRÊS RIOS
—PREFEITURA—

ANO L
Nº 1630
15 DE JANEIRO
DE 2021
EDIÇÃO ONLINE

BIO

**BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



WWW.TRESRIOS.RJ.GOV.BR

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
PREFEITO

JACQUESON MARTINS LIMA
VICE-PREFEITO

GETÚLIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

BERNARDO GOYTACAZ DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
URBANA E PROJETOS

JEFERSON MERCÊS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA FAZENDA, DA MICRO E
PEQUENA EMPRESA E DO EMPREENDEDOR

OTORINO BILHERI DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO
E PLANEJAMENTO

MÁRCIO JOSÉ WOGEL COELHO
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

RÔMULO CÉSAR DA COSTA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E TRABALHO

PEDRO HENRIQUE RIBEIRO BRASIL
SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL

RICARDO DA SILVA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

JOÃO LUIS AGUIAR DA ROCHA
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

ANA PAULA AZEVEDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

JORGE LUIZ RIBEIRO
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JULIANO PEREIRA DE SOUZA
SUBSECRETÁRIO DE FAZENDA

IZABEL APARECIDA MENDONÇA FERREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

THIAGO VILA VERDE
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
E AGRICULTURA

JEAN LOUIS SILVEIRA
DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS - SAAETRI

MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA
PROCURADOR GERAL

NATÁLIA DE JESUS ALMEIDA
SUBDIRETORA DE GABINETE
DO SAAETRI

RÔNAL LANGRES FREITAS DE SANTANA
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA, POLÍTICAS
DE SEGURANÇA E COMBATE ÀS DROGAS

WILLIAN PIMENTEL JUNIOR
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

BIO - BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 81 - CENTRO - TRÊS RIOS/RJ - TEL.: 24 2251 7400

EDIÇÃO ONLINE - WWW.TRESRIOS.RJ.GOV.BR





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

DECRETO Nº 6442 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Aprova os Quadros de Detalhamentos da Despesa Orçamentária para o exercício de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados na forma dos anexos da Lei nº. 4320/1964, os Quadros de Detalhamento de Despesa para o exercício de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

	MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, RJ Endereço: CP SÃO SEBASTIÃO, 41 CNPJ: 29.134.377/0001-03																		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)																			
44.121.21.01 - REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL <table> <tr> <td>3.1.90.30 - Material de Consumo</td><td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">20.000,00</td></tr> <tr> <td>3.1.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física</td><td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>3.1.90.90 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</td><td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente</td><td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">17.000,00</td></tr> <tr> <td align="right" colspan="2">TOTAL DA FUNÇÃO:</td><td align="right">57.000,00</td></tr> </table>		3.1.90.30 - Material de Consumo	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	20.000,00	3.1.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	3.1.90.90 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	17.000,00	TOTAL DA FUNÇÃO:		57.000,00			
3.1.90.30 - Material de Consumo	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	20.000,00																	
3.1.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																	
3.1.90.90 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																	
4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	17.000,00																	
TOTAL DA FUNÇÃO:		57.000,00																	
44.121.21.03 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL <table> <tr> <td>3.1.90.30 - Material de Consumo</td><td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">20.000,00</td></tr> <tr> <td>3.1.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física</td><td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>3.1.90.90 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</td><td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>3.1.90.93.01 - Despesas de Estádios, Autódromos</td><td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente</td><td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">17.000,00</td></tr> <tr> <td align="right" colspan="2">TOTAL DA FUNÇÃO:</td><td align="right">67.000,00</td></tr> </table>		3.1.90.30 - Material de Consumo	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	20.000,00	3.1.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	3.1.90.90 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	3.1.90.93.01 - Despesas de Estádios, Autódromos	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	17.000,00	TOTAL DA FUNÇÃO:		67.000,00
3.1.90.30 - Material de Consumo	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	20.000,00																	
3.1.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																	
3.1.90.90 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																	
3.1.90.93.01 - Despesas de Estádios, Autódromos	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																	
4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	17.000,00																	
TOTAL DA FUNÇÃO:		67.000,00																	
44.121.21.05 - PAGAMENTO DE EXPENSAS JUDICIAIS <table> <tr> <td>3.1.90.91 - Serviços Judiciais</td><td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">100.000,00</td></tr> <tr> <td align="right" colspan="2">TOTAL DA FUNÇÃO:</td><td align="right">100.000,00</td></tr> </table>		3.1.90.91 - Serviços Judiciais	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	100.000,00	TOTAL DA FUNÇÃO:		100.000,00												
3.1.90.91 - Serviços Judiciais	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	100.000,00																	
TOTAL DA FUNÇÃO:		100.000,00																	
44.121.21.06 - CUSTAS DA DÍVIDA ATIVA <table> <tr> <td>3.1.90.30 - Material de Consumo</td><td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>3.1.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física</td><td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente</td><td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td align="right" colspan="2">TOTAL DA FUNÇÃO:</td><td align="right">30.000,00</td></tr> </table>		3.1.90.30 - Material de Consumo	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	3.1.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	TOTAL DA FUNÇÃO:		30.000,00						
3.1.90.30 - Material de Consumo	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																	
3.1.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																	
4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																	
TOTAL DA FUNÇÃO:		30.000,00																	
44.121.21.09 - TENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DA PROCURADORIA GERAL <table> <tr> <td>3.1.90.30 - Material de Consumo</td><td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">1.000,00</td></tr> <tr> <td>3.1.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física</td><td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">2.000,00</td></tr> <tr> <td>4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente</td><td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">2.000,00</td></tr> <tr> <td align="right" colspan="2">TOTAL DA FUNÇÃO:</td><td align="right">5.000,00</td></tr> </table>		3.1.90.30 - Material de Consumo	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	1.000,00	3.1.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	2.000,00	4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	2.000,00	TOTAL DA FUNÇÃO:		5.000,00						
3.1.90.30 - Material de Consumo	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	1.000,00																	
3.1.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	2.000,00																	
4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	2.000,00																	
TOTAL DA FUNÇÃO:		5.000,00																	
44.121.21.10 - TENDIMENTO DE PRECATORIOS DA PROCURADORIA GERAL <table> <tr> <td>3.1.90.30 - Material de Consumo</td><td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">100,00</td></tr> <tr> <td>3.1.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física</td><td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">1.000,00</td></tr> <tr> <td>3.1.90.90 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</td><td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">1.000,00</td></tr> <tr> <td align="right" colspan="2">TOTAL DA FUNÇÃO:</td><td align="right">2.100,00</td></tr> </table>		3.1.90.30 - Material de Consumo	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	100,00	3.1.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	1.000,00	3.1.90.90 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	1.000,00	TOTAL DA FUNÇÃO:		2.100,00						
3.1.90.30 - Material de Consumo	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	100,00																	
3.1.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	1.000,00																	
3.1.90.90 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	1.000,00																	
TOTAL DA FUNÇÃO:		2.100,00																	
TOTAL DA LINHA: 370.000,00																			
02 - DESPESAS RECORRIDAS																			
02.01 - MATERIAL DE TIPO RECORRIDO																			
02.01.01 - 02.01.01 - PRECATORIOS E DESPESAS RECORRIDAS DE PRECATORIOS																			
44.121.21.11 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL <table> <tr> <td>3.1.90.30 - Material de Consumo</td><td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>3.1.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física</td><td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>3.1.90.90 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</td><td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente</td><td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td align="right" colspan="2">TOTAL DA FUNÇÃO:</td><td align="right">40.000,00</td></tr> </table>		3.1.90.30 - Material de Consumo	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	3.1.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	3.1.90.90 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	TOTAL DA FUNÇÃO:		40.000,00			
3.1.90.30 - Material de Consumo	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																	
3.1.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																	
3.1.90.90 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																	
4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																	
TOTAL DA FUNÇÃO:		40.000,00																	
44.121.21.12 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL <table> <tr> <td>3.1.90.30 - Material de Consumo</td><td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">1.000,00</td></tr> <tr> <td>3.1.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física</td><td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>3.1.90.90 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</td><td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>3.1.90.93.01 - Despesas de Estádios, Autódromos</td><td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente</td><td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td align="right" colspan="2">TOTAL DA FUNÇÃO:</td><td align="right">41.000,00</td></tr> </table>		3.1.90.30 - Material de Consumo	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	1.000,00	3.1.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	3.1.90.90 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	3.1.90.93.01 - Despesas de Estádios, Autódromos	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	TOTAL DA FUNÇÃO:		41.000,00
3.1.90.30 - Material de Consumo	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	1.000,00																	
3.1.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																	
3.1.90.90 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																	
3.1.90.93.01 - Despesas de Estádios, Autódromos	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																	
4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																	
TOTAL DA FUNÇÃO:		41.000,00																	
44.121.21.13 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL <table> <tr> <td>3.1.90.30 - Material de Consumo</td><td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">1.000,00</td></tr> <tr> <td>3.1.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física</td><td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>3.1.90.90 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</td><td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>3.1.90.93.01 - Despesas de Estádios, Autódromos</td><td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente</td><td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td align="right" colspan="2">TOTAL DA FUNÇÃO:</td><td align="right">41.000,00</td></tr> </table>		3.1.90.30 - Material de Consumo	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	1.000,00	3.1.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	3.1.90.90 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	3.1.90.93.01 - Despesas de Estádios, Autódromos	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	TOTAL DA FUNÇÃO:		41.000,00
3.1.90.30 - Material de Consumo	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	1.000,00																	
3.1.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																	
3.1.90.90 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																	
3.1.90.93.01 - Despesas de Estádios, Autódromos	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																	
4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																	
TOTAL DA FUNÇÃO:		41.000,00																	
4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente <table> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">1.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td align="right" colspan="2">TOTAL DA FUNÇÃO:</td><td align="right">41.000,00</td></tr> </table>		000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	1.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	TOTAL DA FUNÇÃO:		41.000,00					
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	1.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
TOTAL DA FUNÇÃO:		41.000,00																	
4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente <table> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">1.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td align="right" colspan="2">TOTAL DA FUNÇÃO:</td><td align="right">41.000,00</td></tr> </table>		000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	1.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	TOTAL DA FUNÇÃO:		41.000,00					
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	1.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
TOTAL DA FUNÇÃO:		41.000,00																	
4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente <table> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">1.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td align="right" colspan="2">TOTAL DA FUNÇÃO:</td><td align="right">41.000,00</td></tr> </table>		000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	1.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	TOTAL DA FUNÇÃO:		41.000,00					
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	1.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
TOTAL DA FUNÇÃO:		41.000,00																	
4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente <table> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">1.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td align="right" colspan="2">TOTAL DA FUNÇÃO:</td><td align="right">41.000,00</td></tr> </table>		000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	1.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	TOTAL DA FUNÇÃO:		41.000,00					
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	1.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
TOTAL DA FUNÇÃO:		41.000,00																	
4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente <table> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">1.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td align="right" colspan="2">TOTAL DA FUNÇÃO:</td><td align="right">41.000,00</td></tr> </table>		000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	1.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	TOTAL DA FUNÇÃO:		41.000,00					
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	1.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
TOTAL DA FUNÇÃO:		41.000,00																	
4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente <table> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">1.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td align="right" colspan="2">TOTAL DA FUNÇÃO:</td><td align="right">41.000,00</td></tr> </table>		000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	1.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	TOTAL DA FUNÇÃO:		41.000,00					
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	1.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
TOTAL DA FUNÇÃO:		41.000,00																	
4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente <table> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">1.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td align="right" colspan="2">TOTAL DA FUNÇÃO:</td><td align="right">41.000,00</td></tr> </table>		000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	1.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	TOTAL DA FUNÇÃO:		41.000,00					
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	1.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
TOTAL DA FUNÇÃO:		41.000,00																	
4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente <table> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">1.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td align="right" colspan="2">TOTAL DA FUNÇÃO:</td><td align="right">41.000,00</td></tr> </table>		000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	1.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	TOTAL DA FUNÇÃO:		41.000,00					
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	1.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
TOTAL DA FUNÇÃO:		41.000,00																	
4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente <table> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">1.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td align="right" colspan="2">TOTAL DA FUNÇÃO:</td><td align="right">41.000,00</td></tr> </table>		000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	1.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	TOTAL DA FUNÇÃO:		41.000,00					
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	1.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
TOTAL DA FUNÇÃO:		41.000,00																	
4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente <table> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">1.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td align="right" colspan="2">TOTAL DA FUNÇÃO:</td><td align="right">41.000,00</td></tr> </table>		000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	1.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	TOTAL DA FUNÇÃO:		41.000,00					
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	1.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
TOTAL DA FUNÇÃO:		41.000,00																	
4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente <table> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">1.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td align="right" colspan="2">TOTAL DA FUNÇÃO:</td><td align="right">41.000,00</td></tr> </table>		000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	1.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	TOTAL DA FUNÇÃO:		41.000,00					
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	1.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
TOTAL DA FUNÇÃO:		41.000,00																	
4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente <table> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">1.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td align="right" colspan="2">TOTAL DA FUNÇÃO:</td><td align="right">41.000,00</td></tr> </table>		000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	1.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	TOTAL DA FUNÇÃO:		41.000,00					
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	1.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
TOTAL DA FUNÇÃO:		41.000,00																	
4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente <table> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">1.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td align="right" colspan="2">TOTAL DA FUNÇÃO:</td><td align="right">41.000,00</td></tr> </table>		000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	1.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	TOTAL DA FUNÇÃO:		41.000,00					
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	1.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
TOTAL DA FUNÇÃO:		41.000,00																	
4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente <table> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">1.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td align="right" colspan="2">TOTAL DA FUNÇÃO:</td><td align="right">41.000,00</td></tr> </table>		000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	1.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	TOTAL DA FUNÇÃO:		41.000,00					
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	1.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
TOTAL DA FUNÇÃO:		41.000,00																	
4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente <table> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">1.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td align="right" colspan="2">TOTAL DA FUNÇÃO:</td><td align="right">41.000,00</td></tr> </table>		000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	1.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	TOTAL DA FUNÇÃO:		41.000,00					
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	1.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
TOTAL DA FUNÇÃO:		41.000,00																	
4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente <table> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">1.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td>000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal</td><td align="right">10.000,00</td></tr> <tr> <td align="right" colspan="2">TOTAL DA FUNÇÃO:</td><td align="right">41.000,00</td></tr> </table>		000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	1.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00	TOTAL DA FUNÇÃO:		41.000,00					
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	1.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
000 - Rm. Ordenador de Trabalho Municipal	10.000,00																		
TOTAL DA FUNÇÃO:		41.000,00																	

Figure 2

[illegible]

Figure 1.4b

MUNICÍPIO DE SEUS RUIES Endereço: RUA SÃO SEBASTIÃO, 81 CNPJ: 29.138.377/0001-93			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (RDD)			
4.4.90.11.00 - Pessoal e Outras Contas Sociais		000 - Contas Sociais Mensais	1.000.000,00
		TOTAL DA FUNÇÃOAL	1.000.000,00
84.302.000.250 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS (PROJ. ANEXO II)			
77.94.00.00 - Pensões Judiciais		000 - Ror. Oribatório de Pensão Municipal	100.000,00
4.4.90.11.00 - Pessoais Judiciais		000 - Ror. Oribatório de Pensão Municipal	618.000,00
		TOTAL DA FUNÇÃOAL	718.000,00
84.302.000.400 - GEOPROCESSAMENTO			
3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		000 - Ror. Oribatório de Pensão Municipal	500.000,00
		TOTAL DA FUNÇÃOAL	500.000,00
84.302.000.990 - INCENTIVO AO CONTRIBUTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		000 - Ror. Oribatório de Pensão Municipal	50.000,00
		TOTAL DA FUNÇÃOAL	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE			
			1.607.857,83
0000 - INICIATIVA DE GESTÃO			
0000 - INICIATIVA DE GESTÃO			
Unidade - PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
11.11.11.11.11 - INICIATIVA DE GESTÃO			
3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		000 - Ror. Oribatório de Pensão Municipal	400.000,00
3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		000 - Ror. Oribatório de Pensão Municipal	60.000,00
		TOTAL DA FUNÇÃOAL	460.000,00
11.11.11.11.11 - PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS			
3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		000 - Ror. Oribatório de Pensão Municipal	70.000,00
3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		000 - Ror. Oribatório de Pensão Municipal	30.000,00
		TOTAL DA FUNÇÃOAL	100.000,00
11.11.11.11.11 - PAGAMENTO DE PENSÕES			
3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		000 - Ror. Oribatório de Pensão Municipal	450.000,00
		TOTAL DA FUNÇÃOAL	450.000,00
11.11.11.11.11 - INDIENHOS PROPRIOZONAS			
3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		000 - Ror. Oribatório de Pensão Municipal	1.000,00
		TOTAL DA FUNÇÃOAL	1.000,00
11.11.11.11.11 - CONTRUÇÃO E REFORMA DE BENS IMOVEIS ESCOLARES			
3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		000 - Ror. Oribatório de Pensão Municipal	20.000,00
3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		000 - Ror. Oribatório de Pensão Municipal	1.000,00
3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		000 - Ror. Oribatório de Pensão Municipal	100.000,00
3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		000 - Ror. Oribatório de Pensão Municipal	100.000,00
3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		000 - Ror. Oribatório de Pensão Municipal	100.000,00
		TOTAL DA FUNÇÃOAL	501.000,00
11.11.11.11.11 - COBERTURA DE QUILOMBOS ESCOLARES			
3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		000 - Ror. Oribatório de Pensão Municipal	200.000,00
		TOTAL DA FUNÇÃOAL	200.000,00
11.11.11.11.11 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS BENSIMOVEIS E QUILOMBOS ESCOLARES			
3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		000 - Ror. Oribatório de Pensão Municipal	100.000,00
3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		000 - Ror. Oribatório de Pensão Municipal	100.000,00
		TOTAL DA FUNÇÃOAL	200.000,00
11.11.11.11.11 - PROJETO DE ADOÇÃO NA REDE ESCOLAR			
3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		000 - Ror. Oribatório de Pensão Municipal	100.000,00
3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		000 - Ror. Oribatório de Pensão Municipal	100.000,00
		TOTAL DA FUNÇÃOAL	200.000,00
11.11.11.11.11 - CONTRUÇÃO DE REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		000 - Ror. Oribatório de Pensão Municipal	100.000,00
3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		000 - Ror. Oribatório de Pensão Municipal	100.000,00
		TOTAL DA FUNÇÃOAL	200.000,00
11.11.11.11.11 - ADIÇÃO DE BENSIMOVEIS - TRANSPORTES ESCOLARES			
3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		000 - Ror. Oribatório de Pensão Municipal	100.000,00
3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		000 - Ror. Oribatório de Pensão Municipal	100.000,00
		TOTAL DA FUNÇÃOAL	200.000,00
11.11.11.11.11 - ADIÇÃO DE BENSIMOVEIS - TRANSPORTES ESCOLARES			
3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		000 - Ror. Oribatório de Pensão Municipal	100.000,00
3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		000 - Ror. Oribatório de Pensão Municipal	100.000,00
		TOTAL DA FUNÇÃOAL	200.000,00

Page 1 of 18

CTHRE 773 - Contagious

CTHRE 773 - Contagious

CTHRELL20 - Contrabando

CTHRELL20 - Contrabando

CPROJETO - Continuidade

CPROJETO - Continuidade

Página 23 de 35

Página 23 de 35

MUNICÍPIO DE TRES RIOS			
Endereço: PC SÃO SEBASTIÃO, 81			
CNPJ: 29.118.377/0001-93			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)			
4.4.02.0209 - ESTRUCTURAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA			
4.4.02.02.01 - Outros Serviços	027 - 020		902.500,00
4.4.02.02.02 - Equipamentos e Material Permanente	027 - 020		1.000.000,00
		TOTAL DA FUNÇÃOAL	1.902.500,00
4.4.02.0240 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO HUMANIZADO - S.A.D (PROGRAMA INCLUIDO EM C.A.S)			
4.4.02.02.01 - Outros Serviços	027 - 020		200.000,00
4.4.02.02.02 - Material de Consumo	027 - 020		131.000,00
4.4.02.02.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	027 - 020		233.000,00
4.4.02.02.04 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	027 - 020		340.000,00
4.4.02.02.05 - Equipamentos e Material Permanente	027 - 020		1.000,00
		TOTAL DA FUNÇÃOAL	674.000,00
4.4.02.0241 - EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DO COMPLEXO DE SAÚDE			
4.4.02.02.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	027 - 020		1.000.000,00
4.4.02.02.02 - Material de Consumo	027 - 020		200.000,00
4.4.02.02.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	027 - 020		200.000,00
4.4.02.02.04 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	027 - 020		2.149.000,00
4.4.02.02.05 - Equipamentos e Material Permanente	027 - 020		1.000,00
4.4.02.02.06 - Equipamentos e Material Permanente	027 - 020		100.000,00
		TOTAL DA FUNÇÃOAL	4.050.000,00
4.4.02.0242 - R. N. - JORNAL DE CIRCULAÇÃO E INCREMENTO TEMPORÁRIO DE ILAC			
4.4.02.02.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	027 - 020		637.000,00
		TOTAL DA FUNÇÃOAL	637.000,00
4.4.02.0243 - P. I. (PROGRAMA) 27 - ESTRUCTURAÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE			
4.4.02.02.01 - Equipamentos e Material Permanente	027 - 020		942.500,00
		TOTAL DA FUNÇÃOAL	942.500,00
4.4.02.0244 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA FEDERAL			
4.4.02.02.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	027 - 020		1.000.000,00
4.4.02.02.02 - Material de Consumo	027 - 020		1.000,00
4.4.02.02.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	027 - 020		5.000,00
4.4.02.02.04 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	027 - 020		1.000,00
4.4.02.02.05 - Equipamentos e Material Permanente	027 - 020		1.000,00
4.4.02.02.06 - Equipamentos e Material Permanente	027 - 020		1.000,00
		TOTAL DA FUNÇÃOAL	1.009.000,00
4.4.02.0245 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESTADUAL			
4.4.02.02.01 - Material de Consumo	044 - Estímulo Básico - Estadual		500.000,00
4.4.02.02.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	044 - Estímulo Básico - Estadual		1.000,00
4.4.02.02.03 - Equipamentos e Material Permanente	044 - Estímulo Básico - Estadual		1.000,00
		TOTAL DA FUNÇÃOAL	502.000,00
4.4.02.0246 - INICIATIVA PARA BARRIETAS			
4.4.02.02.01 - Material de Consumo	063 - Projeção para Dúvidas		41.000,00
4.4.02.02.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	063 - Projeção para Dúvidas		1.000,00
		TOTAL DA FUNÇÃOAL	42.000,00
4.4.02.0247 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
4.4.02.02.01 - Material de Consumo	063 - Co-orientamento		1.000,00
4.4.02.02.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	063 - Co-orientamento		100.000,00
4.4.02.02.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	063 - Co-orientamento		1.000,00
4.4.02.02.04 - Equipamentos e Material Permanente	063 - Co-orientamento		1.000,00
		TOTAL DA FUNÇÃOAL	103.000,00
4.4.02.0248 - CAMPANHA DE VACINAÇÃO			
4.4.02.02.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	026 - 020		3.000,00
		TOTAL DA FUNÇÃOAL	3.000,00
4.4.02.0249 - NOV. NÍVEL DE DESENV. VIG. EM SAÚDE			
4.4.02.02.01 - Material de Consumo	026 - 020		2.000,00
4.4.02.02.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	026 - 020		30.000,00
4.4.02.02.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	026 - 020		100.000,00
		TOTAL DA FUNÇÃOAL	132.000,00
4.4.02.0250 - COMISSÃO INTERMUNICIPAL REGIONAL			
CÓDIGO 370 - Comissão			

Página 28 de 35

MUNICÍPIO DE TRES RIOS		
Endereço: PC SÃO SEBASTIÃO, 81		
CNPJ: 29.138.377/0001-92		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)		
7.3.90.30.00 - Material de Consumo	060 - Co-Financiamento	1.000,00
7.3.90.30.00 - Material de Consumo	124 - Ingresso	1.000,00
7.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	067 - Co-Financiamento	1.000,00
7.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	124 - Ingresso	1.000,00
7.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	060 - Co-Financiamento	1.000,00
7.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	124 - Ingresso	9.000,00
TOTAL DA FUNÇÃO 04		23.000,00
ALIMETRIUM - AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL		
7.3.90.31.00 - Vigilância e Vigilância Fiscal - Pessoal Civil	060 - Co-Financiamento	10.000,00
7.3.90.31.00 - Material de Consumo	060 - Co-Financiamento	1.000,00
7.3.90.31.00 - Material de Consumo	124 - Ingresso	27.000,00
7.3.90.31.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	067 - Co-Financiamento	1.000,00
7.3.90.31.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	124 - Ingresso	1.000,00
7.3.90.31.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	060 - Co-Financiamento	1.000,00
7.3.90.31.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	124 - Ingresso	15.000,00
7.3.90.31.00 - Equipamentos e Material Permanente	060 - Co-Financiamento	1.000,00
7.3.90.31.00 - Equipamentos e Material Permanente	124 - Ingresso	10.000,00
TOTAL DA FUNÇÃO 04		54.000,00
ALIMETRIUM - AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
7.3.90.31.00 - Vigilância e Vigilância Fiscal - Pessoal Civil	060 - Co-Financiamento	11.000,00
7.3.90.31.00 - Vigilância e Vigilância Fiscal - Pessoal Civil	124 - Ingresso	11.000,00
7.3.90.31.00 - Vigilância e Vigilância Fiscal - Pessoal Civil	124 - Ingresso	16.000,00
7.3.90.31.00 - Vigilância e Vigilância Fiscal - Pessoal Civil	060 - Co-Financiamento	1.000,00
7.3.90.31.00 - Vigilância e Vigilância Fiscal - Pessoal Civil	124 - Ingresso	15.000,00
7.3.90.31.00 - Vigilância e Vigilância Fiscal - Pessoal Civil	124 - Ingresso	75.000,00
7.3.90.31.00 - Material de Consumo	060 - Co-Financiamento	1.000,00
7.3.90.31.00 - Material de Consumo	124 - Ingresso	4.000,00
7.3.90.31.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	060 - Co-Financiamento	1.000,00
7.3.90.31.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	124 - Ingresso	1.000,00
7.3.90.31.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	060 - Co-Financiamento	1.000,00
7.3.90.31.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	124 - Ingresso	35.000,00
7.3.90.31.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	124 - Ingresso	35.000,00
TOTAL DA FUNÇÃO 04		270.000,00
ALIMETRIUM - AÇÕES DE VIGILÂNCIA ENDOCRÍNE		
7.3.90.31.00 - Material de Consumo	124 - Ingresso	15.000,00
7.3.90.31.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	124 - Ingresso	9.000,00
7.3.90.31.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	124 - Ingresso	35.000,00
7.3.90.31.00 - Equipamentos e Material Permanente	124 - Ingresso	15.000,00
TOTAL DA FUNÇÃO 04		74.000,00
ALIMETRIUM - EQUIPAMENTOS (LDB - 4.886)		
7.3.90.31.00 - Vigilância e Vigilância Fiscal - Pessoal Civil	124 - Ingresso	40.000,00
7.3.90.31.00 - Material de Consumo	124 - Ingresso	15.000,00
7.3.90.31.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	124 - Ingresso	1.000,00
7.3.90.31.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	124 - Ingresso	7.100,00
7.3.90.31.00 - Equipamentos e Material Permanente	124 - Ingresso	10.000,00
7.3.90.31.00 - Equipamentos e Material Permanente	124 - Ingresso	60.000,00
TOTAL DA FUNÇÃO 04		133.100,00
ALIMETRIUM - CONTRAPASS (RECEITA ATENSAO PSICO-SOCIAL)		
7.3.90.31.00 - Vigilância e Vigilância Fiscal - Pessoal Civil	124 - Ingresso	95.000,00
7.3.90.31.00 - Material de Consumo	060 - Co-Financiamento	1.000,00
7.3.90.31.00 - Material de Consumo	124 - Ingresso	9.000,00
7.3.90.31.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	067 - Co-Financiamento	1.000,00
7.3.90.31.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	124 - Ingresso	1.000,00
7.3.90.31.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	060 - Co-Financiamento	75.000,00
7.3.90.31.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	124 - Ingresso	1.000,00
7.3.90.31.00 - Equipamentos e Material Permanente	060 - Co-Financiamento	15.000,00
7.3.90.31.00 - Equipamentos e Material Permanente	124 - Ingresso	1.000,00
TOTAL DA FUNÇÃO 04		476.000,00
ALIMETRIUM - CONTRA O SUSCULTO DE BOVINA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
7.3.90.31.00 - Material de Consumo	060 - Co-Financiamento	25.000,00
7.3.90.31.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	060 - Co-Financiamento	1.000,00
TOTAL DA FUNÇÃO 04		26.000,00

MUNICÍPIO DE TRES RIOS		Endereço: PC SÃO SEBASTIÃO, 81			
CNPJ: 29.338.377/0001-93					
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)					
06.302.01.375- BAST.-DESPESAS DE ADOÇÃO TRANSFERÊNCIAS					
06.302.01.375- Material de Consumo	001 - Cota-Funcionários			11.342,00	
06.302.01.375- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	001 - Cota-Funcionários			2.300,00	
06.302.01.375- Equipamentos e Material Perpetuo	001 - Cota-Funcionários			800,00	
			TOTAL DA FUNÇÃOAL		14.442,00
06.302.01.376- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMAS DE RDI - RDI					
06.302.01.376- Equipamentos Material Perpetuo	001 - Cota-Funcionários			32,00	
			TOTAL DA FUNÇÃOAL		32,00
06.302.01.377- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMAS DE IMUNIZAÇÃO					
06.302.01.377- Equipamentos e Material Perpetuo	001 - Cota-Funcionários			47.000,00	
			TOTAL DA FUNÇÃOAL		47.000,00
06.302.01.378- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DAS ABUNDÍVEIS					
06.302.01.378- Equipamentos e Material Perpetuo	001 - Cota-Funcionários			130.000,00	
			TOTAL DA FUNÇÃOAL		130.000,00
06.302.01.382- PROGRAMA DE AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO-EAS					
06.302.01.382- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	127 - Renda			27.000,00	
			TOTAL DA FUNÇÃOAL		27.000,00
06.302.01.383- PROGRAMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (VAM)					
06.302.01.383- Equipamentos e Material Perpetuo	128 - Renda			10.000,00	
			TOTAL DA FUNÇÃOAL		10.000,00
			TOTAL DA UNIDADE		261.484,00
06.302.01.384- CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS					
06.302.01.384- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	001 - Renda - Obrigações de Terceiros Municipais			2.000,00	
06.302.01.384- Equipamentos e Material Perpetuo	001 - Renda - Obrigações de Terceiros Municipais			5.000,00	
			TOTAL DA FUNÇÃOAL		7.000,00
06.302.01.385- ATUAÇÃO DE CONSULTORIA E APOIO					
06.302.01.385- Material de Consumo	001 - Renda - Obrigações de Terceiros Municipais			1.500,00	
06.302.01.385- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	001 - Renda - Obrigações de Terceiros Municipais			1.000,00	
			TOTAL DA FUNÇÃOAL		2.500,00
06.302.01.386- JUNTADA DE BAPTISMO - CONGRATULAÇÃO - OBRIGATORIEDADE - INSCRIÇÃO - CONGRATULAÇÃO - APOIO NA UNIDADE					
06.302.01.386- Material de Consumo	001 - Renda - Obrigações de Terceiros Municipais			10.000,00	
06.302.01.386- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	001 - Renda - Obrigações de Terceiros Municipais			22.000,00	
			TOTAL DA FUNÇÃOAL		32.000,00
06.302.01.387- CONTRATO PARA ENTREGA DE COMODOS					
06.302.01.387- Material de Consumo	001 - Renda - Obrigações de Terceiros Municipais			21.000,00	
06.302.01.387- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	001 - Renda - Obrigações de Terceiros Municipais			21.000,00	
			TOTAL DA FUNÇÃOAL		42.000,00
06.302.01.388- ATRIBUIÇÃO UNIFORME DOSETO FÁBULO					
06.302.01.388- Material de Consumo	001 - Renda - Obrigações de Terceiros Municipais			48.000,00	
06.302.01.388- Material de Consumo	001 - Renda - Obrigações de Terceiros Municipais			20.000,00	
06.302.01.388- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	001 - Renda - Obrigações de Terceiros Municipais			110.000,00	
06.302.01.388- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	001 - Renda - Obrigações de Terceiros Municipais			20.000,00	
06.302.01.388- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	001 - Renda - Obrigações de Terceiros Municipais			20.000,00	
06.302.01.388- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	001 - Renda - Obrigações de Terceiros Municipais			50.000,00	
06.302.01.388- Equipamentos e Material Perpetuo	001 - Renda - Obrigações de Terceiros Municipais			10.000,00	
06.302.01.388- Equipamentos e Material Perpetuo	001 - Renda - Obrigações de Terceiros Municipais			18.000,00	
			TOTAL DA FUNÇÃOAL		236.000,00
06.422.02.004- DISTRIBUIÇÃO DE CENAS BÁSICAS DE ALIMENTOS					
06.422.02.004- Material, Bens ou Serviços para Manutenção Estatua	001 - Renda - Obrigações de Terceiros Municipais			30.000,00	
			TOTAL DA FUNÇÃOAL		30.000,00
06.422.02.005- MANUTENÇÃO DO REGISTRO DE PROMOÇÃO NUTRICAL					
06.422.02.005- Viagens e Despesas em Diária - Pessoal Civil	001 - Renda - Obrigações de Terceiros Municipais			1.875,00	
06.422.02.005- Viagens e Despesas em Diária - Pessoal Civil	001 - Renda - Obrigações de Terceiros Municipais			10.000,00	
06.422.02.005- Indenização e Benefícios Previdenciários	001 - Renda - Obrigações de Terceiros Municipais			90.000,00	
			TOTAL DA UNIDADE		261.484,00

MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE

Endereço: PC SÃO SEBASTIÃO, 81

CNPJ: 29.138.377/0001-03

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (JDD)

1.3.16.01.00 - Contribuintes	000 - Rec. Obrigações de Transferência Municipal	15.000,00
1.3.16.01.00 - Outros Benefícios Assinados de Invalidez e do Mito	000 - Rec. Obrigações de Transferência Municipal	15.000,00
1.3.16.01.00 - Outros - Pensão Civil	000 - Rec. Obrigações de Transferência Municipal	15.000,00
1.3.16.01.00 - Material de Consumo	000 - Rec. Obrigações de Transferência Municipal	1.000,00
1.3.16.01.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000 - Rec. Obrigações de Transferência Municipal	15.000,00
1.3.16.01.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000 - Rec. Obrigações de Transferência Municipal	14.000,00
1.3.16.01.00 - Outros Serviços de Terceiros	000 - Rec. Obrigações de Transferência Municipal	80.000,00
1.3.16.01.00 - Outros Serviços	000 - Rec. Obrigações de Transferência Municipal	15.000,00
4.4.90.12.00 - Equipamentos e Material Permanente	000 - Rec. Obrigações de Transferência Municipal	70.000,00
TOTAL DA FUNÇÃO VIG.		270.700,00
13.12.01.2004 - ALUGUÉL SOCIAL		
1.3.16.01.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	000 - Rec. Obrigações de Transferência Municipal	100.000,00
TOTAL DA FUNÇÃO VIG.		100.000,00
13.12.01.2070 - PROJETO ESPERANÇA		
1.3.16.01.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	000 - Rec. Obrigações de Transferência Municipal	20.000,00
TOTAL DA FUNÇÃO VIG.		20.000,00
13.12.01.2075 - JUVENTUDE E LITERATURA DE MÃOS BOMAS		
1.3.16.01.00 - Material de Consumo	000 - Rec. Obrigações de Transferência Municipal	15.000,00
1.3.16.01.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000 - Rec. Obrigações de Transferência Municipal	12.000,00
TOTAL DA FUNÇÃO VIG.		27.000,00
13.12.01.2076 - MANUTENÇÃO DE CRIAS DOS COMUNITARIOS RECUPERAÇÃO		
1.3.16.01.00 - Material de Consumo	000 - Rec. Obrigações de Transferência Municipal	4.000,00
1.3.16.01.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000 - Rec. Obrigações de Transferência Municipal	7.000,00
1.3.16.01.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000 - Rec. Obrigações de Transferência Municipal	0.000,00
TOTAL DA FUNÇÃO VIG.		11.000,00
13.12.01.2077 - CAPACITAÇÃO DE CRIAS DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE TUTORIAIS		
1.3.16.01.00 - Material de Consumo	000 - Rec. Obrigações de Transferência Municipal	2.000,00
1.3.16.01.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000 - Rec. Obrigações de Transferência Municipal	7.000,00
TOTAL DA FUNÇÃO VIG.		9.000,00
13.12.2006.2077 - BPC - PROGRAMA BENEFÍCIO DE PRESTACÃO CONTINUADA		
1.3.16.01.00 - Material de Consumo	173 - Rec. Benefícios de Proteção Continuada	15.000,00
1.3.16.01.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	173 - Rec. Benefícios de Proteção Continuada	0.000,00
TOTAL DA FUNÇÃO VIG.		15.000,00
13.12.2006.2078 - CONVÊNIO SEM. EXTERIÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL - REGIO LAR		
1.3.16.01.00 - Equipamentos e Material Permanente	176 - Contratos BSI - Unidade Reguladora (BPS) Reg. Lar - Equipamento de Suporte	100.250,00
TOTAL DA FUNÇÃO VIG.		100.250,00
13.12.2006.2102 - CONTRATO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRIAS		
4.4.90.31.00 - Obras e Instalações	000 - Rec. Obrigações de Transferência Municipal	71.000,00
4.4.90.31.00 - Obras e Instalações	447 - Contratação de Cria	127.000,00
TOTAL DA FUNÇÃO VIG.		198.000,00
13.12.2006.2102 - EXTERIÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL		
1.3.16.01.00 - Material de Consumo	000 - Rec. Obrigações de Transferência Municipal	15.000,00
1.3.16.01.00 - Material de Consumo	007 - Arrendamento Bancário	100.000,00
TOTAL DA FUNÇÃO VIG.		115.000,00
13.12.2006.2102 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL		
4.4.90.32.00 - Equipamentos e Material Permanente	001 - Contratos Municipais - Transporte Permanente (V. 20.01.03.10.01) - 13.12.2006.2102	130.000,00
TOTAL DA FUNÇÃO VIG.		130.000,00
13.12.2006.2108 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CENTRO DE CONVIVÊNCIA		
4.4.90.32.00 - Equipamentos e Material Permanente	202 - Contratos BSI - Unidade Reguladora (BPS) Reg. Lar (V. 20.01.03.10.01) - 13.12.2006.2108	100.000,00
TOTAL DA FUNÇÃO VIG.		100.000,00
13.12.2006.2102 - EXTERIÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
4.4.90.32.00 - Equipamentos e Material Permanente	000 - Rec. Obrigações de Transferência Municipal	1.000,00
4.4.90.32.00 - Equipamentos e Material Permanente	219 - Contratos BSI - Unidade Reguladora (BPS) Reg. Lar (V. 20.01.03.10.01) - 13.12.2006.2102	99.000,00
TOTAL DA FUNÇÃO VIG.		100.000,00
13.12.2006.2108 - EXTERIÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
4.4.90.32.00 - Equipamentos e Material Permanente	000 - Rec. Obrigações de Transferência Municipal	2.000,00
4.4.90.32.00 - Equipamentos e Material Permanente	211 - Contratos BSI - Unidade Reguladora (BPS) Reg. Lar (V. 20.01.03.10.01) - 13.12.2006.2108	200.000,00

C.TREBELLES - Consultado

Página 21 de 35

Página 11 de 15Página 33 de 35

2

[illegible]

CTH0129 - Confidential

Page 3 of 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ
DECRETO Nº 6448 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Reitera o estado de calamidade pública no Município de Três Rios, dispõe sobre a criação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 84, IV, da CRFB/88 e, do artigo 43, alínea "g", combinado com o artigo 78, §2º, da Lei Orgânica do Município de Três Rios e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 47.428, de 29 de Dezembro de 2020;

CONSIDERANDO as definições de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o art. 268, do Código Penal, bem como o Poder de Polícia do Estado;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estampada no art. 196 da Constituição Federal de 1988 e;

CONSIDERANDO as recomendações técnicas da Organização Mundial de Saúde e das demais autoridades de saúde que enfatizam a necessidade de cuidados específicos para reduzir a circulação e evitar aglomerações de pessoas de modo a possibilitar melhores resultados no combate ao Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Três Rios-RJ, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

- VI- Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
VII- Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
VIII- Secretaria Municipal de Promoção Social;
IX- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
X- Secretaria Municipal de Obras e Habitação;
XI- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
XII- Secretaria de Ordem Pública, Políticas de Segurança e Combate às Drogas;
XIII- Secretaria de Transportes;
XIV- Secretaria da Fazenda, da Micro e Pequena Empresa e do Empreendedor;
XV- Secretaria de Infraestrutura Urbana e Projetos;
XVI- Secretaria de Gestão Pública.
XVII- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios – SAAETRI;
XVIII- Procuradoria Municipal.

Parágrafo único. O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) será coordenado pela Secretária Municipal de Saúde e Defesa Civil, essa poderá ainda editar atos infra legais, caso necessário.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º. A participação no Comitê de Crise Municipal será considerada prestação de serviço público relevante, portanto, não remunerada.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2021, revogam-se disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Art 2º. Fica criado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no município de Três Rios - RJ.

Art. 3º— O Comitê terá as seguintes atribuições e objetivos:

I- monitorar os riscos, diante do enfrentamento da pandemia da COVID-19;

II- deliberar sobre a organização da campanha municipal de imunização contra a COVID-19;

III – reduzir os impactos à população atingida pela COVID-19 no âmbito do Município de Três Rios-RJ;

IV—decidir quanto às sugestões propostas de forma colegiada;

V- tomar providências no que tange à adoção de medidas administrativas para atender as demandas aprovadas, para fins de combate e enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

VI- estabelecer, gerenciar e organizar medidas e ações de proteção à população vulnerável;

VII- dar suporte às emergências apresentadas, visando o pleno restabelecimento da normalidade;

VIII- sugerir medidas para normatização de providências, com a finalidade de combate à Pandemia de COVID-19;

IX- adotar as demais medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

§1º. As pautas do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) serão deliberadas por seus membros, em consonância com o(s) Decretos Municipais expedidos em relação ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19, assim como as demais normas, com a finalidade de organizar, com a maior brevidade possível, as ações necessárias.

§2º. O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), se reunirá semanalmente, preferencialmente, por videoconferência, para avaliar e deliberar as ações de forma colegiada.

Art. 3º O Comitê será formado por representantes das seguintes Secretarias, órgãos e autarquia:

I – Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos;

II- Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil;

III- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho;

IV- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

V- Secretaria Municipal de Governo e Planejamento:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

DECRETO Nº 6449 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 84, IV, da CRFB/88 e, do artigo 43, alínea "g", combinado com o artigo 78, §2º, da Lei Orgânica do Município de Três Rios e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6448 de 15 de Janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.437 de 20 de Agosto de 1977;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.859 de 03 de Junho de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as definições de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO toda a legislação pertinente, inclusive que impõe penalidades;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estabelecida no art. 196 da Constituição Federal de 1988; e por fim,

CONSIDERANDO as recomendações técnicas da Organização Mundial da Saúde e das demais autoridades de saúde que enfatizam a necessidade de cuidados específicos para reduzir a circulação e evitar aglomerações de pessoas de modo a possibilitar melhores resultados no combate ao Novo Coronavírus,

DECRETA:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

d) solicitar o cancelamento de licença para tratar de interesses particulares, referente à pessoa lotada nas unidades gestoras mencionadas neste inciso, para enfrentamento da pandemia, desde que não façam parte do grupo de risco;

V- Os profissionais das Secretarias de Saúde e Defesa Civil, Ordem Pública e Fiscalização Municipal, que estejam atuando na linha de frente no enfrentamento à Pandemia da Covid 19 no município de Três Rios terão direito ao recebimento de 40% de insalubridade. A relação dos profissionais deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos autorizadas pela Secretaria competente.

§ 1º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência, de que trata o inc. III, letra "a", do caput, deverá ser encaminhado em até 15 (quinze) dias após a publicação deste Decreto. Nos casos de diabetes descompensada e hipertensão descontrolada a pericia médica deverá ser reavaliada a cada 90 dias contados a partir da última perícia.

§ 2º A comprovação de responsabilidade pelo cuidado de terceiros, conforme previsto no inc. III, letra "c", ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo Único, acompanhado de declaração médica que ateste a suspeita ou mesmo exame de confirmação da doença; o qual deverá ser encaminhado para a chefia imediata;

§ 3º Durante o período de afastamento de que trata esse artigo, os servidores, funcionários e empregados públicos deverão estar à disposição do Município de Três Rios, para trabalhos remotos.

§ 4º A Administração Municipal Direta e Indireta, poderá determinar, no interesse público, aos servidores e empregados públicos que não estejam realizando o trabalho de forma presencial ou remota, bem como aqueles afastados na forma do inc. III desse artigo:

I - O gozo de saldo de férias regulamentares, cancelados anteriormente no interesse público;

II - O gozo de Licença-prêmio já adquiridas;

III - O gozo de férias regulamentares adquiridas.

§ 5º Ao pessoal em trabalho remoto fica vedada a percepção dos adicionais noturno, penosidade, difícil acesso e a concessão de vale-transporte durante os dias em que estiverem nesta condição.

§ 6º Os cargos de direção e chefia, bem como os supervisores, deverão zelar pela continuidade do serviço público e garantir o cumprimento dos prazos, metas e planos de trabalho, bem como definir ações para todos os servidores, independentemente da forma de cumprimento da jornada de trabalho dos servidores, funcionários, empregados públicos ou estagiários sob sua direção, chefia ou supervisão.

Art. 3º Os velórios, funerais e serviços fúnebres, em cemitérios públicos, excluindo de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19, ficarão limitados a 10 (dez) pessoas em cada sala, devendo se priorizar o tempo reduzido de velório e se evitar cortejos e aglomerações, observando-se as orientações preconizadas pelo Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus - COVID-19, expedida pelo Ministério da Saúde e disponível em <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/manejo-corpos-coronavirus-versao-1-25mar20-rev5.pdf>.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

Art. 1º Fica instituída as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Três Rios.

Art. 2º Em relação aos servidores, funcionários públicos e empregados públicos fica determinado:

I - a obrigação de todo servidor ou empregado público municipal, inclusive estagiário, de concomitantemente:

a) comunicar imediatamente à sua chefia quaisquer sintomas relacionados à COVID-19, tais como febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, coriza, congestão nasal, perda do olfato e/ou paladar;

b) procurar, pessoalmente, avaliação médica no Centro de Triagem Covid e, se for o caso, justificar o seu afastamento por atestado médico para fins de licença médica.

II - poderão afastar-se do trabalho e executar suas atividades remotamente, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), os servidores, funcionários e empregados públicos que se enquadrem em alguma das seguintes situações:

a) possuir uma ou mais das seguintes doenças: doenças crônicas pulmonares, neoplasia maligna, imunodeficiências, doenças cardíacas graves, diabetes descompensada ou hipertensão arterial não controlada, atestada pelo médico assistente e posteriormente validada pelo médico perito do município;

b) gestantes em qualquer hipótese;

c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; e

d) idosos acima de 65 anos.

III - sem prejuízo do disposto neste Decreto, o titular de cada unidade gestora da Administração Direta e Indireta Municipal poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, contenção e redução da transmissibilidade:

a) adoção de regime de jornada em trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores, funcionários ou empregados públicos do órgão ou entidade;

b) melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho e;

IV - o titular de cada unidade gestora da Administração Direta e Indireta Municipal poderá:

a) remanejar qualquer servidor, funcionário ou empregado público lotado na referida unidade gestora para as atividades necessárias ao enfrentamento da pandemia;

b) se necessário, convocar a bem do serviço público, servidores, funcionários ou empregados públicos de outras unidades administrativas à Secretaria de Administração e Recursos Humanos para a realização de atividades necessárias ao enfrentamento da pandemia, desde que não estejam trabalhando remotamente;

c) no interesse público, suspender férias regulamentares ou licenças-prêmio, anteriormente autorizadas ou mesmo em curso de usufruição, de servidores, funcionários ou empregados públicos lotados nas unidades gestoras mencionadas neste inciso, que serão reprogramadas após o término do enfrentamento da pandemia tendo prioridade sob as demais, desde que não façam parte do grupo de risco;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

Art. 4º Quanto aos serviços públicos da Rede Municipal de Ensino deverão ser organizados por meio de plano de retorno próprio, em consonância com o presente Decreto, bem como respeitando-se as deliberações emanadas do Comitê instituído pelo Decreto Nº 6448, de 11 de Janeiro de 2021, podendo ainda serem editados atos infralegais pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo Único: Aplicam-se também a Rede Privada de Ensino o disposto no caput deste artigo, bem como os demais atos normativos porventura editados.

I - Os efeitos do presente Decreto aplicam-se à Rede de Ensino (Públicas e Privadas), ou seja, às instituições afetas à Educação, quer seja de Ensino Regular, EJA, Ensino Superior, Cursos Técnicos, Cursos Livres, e afins.

Art. 5º Quanto ao funcionamento dos serviços de estabelecimentos públicos ou privados deverão estar em consonância com o presente Decreto, bem como respeitando-se as deliberações emanadas do Comitê instituído pelo Decreto Nº XXX.

§ 1º Os serviços de estabelecimentos públicos ou privados em funcionamento deverão adotar as seguintes medidas preventivas e restritivas para a continuidade de suas atividades:

I - preferencialmente buscar alternativas para o atendimento não presencial ou agendado, através do sistema de videoconferências, transmissões on-line, venda on-line e/ou a entrega domiciliar;

II - limitar o número de pessoas em atendimento, evitando a aglomeração de pessoas, fixando a permanência de no máximo duas pessoas por grupo familiar e limitando o uso do espaço dos estabelecimentos, incluindo os empregados e clientes, a no máximo uma pessoa para cada 1,5m de distância;

III - impedir o atendimento de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção;

IV - disponibilizar permanentemente os seguintes itens necessários para higienização das mãos: lavatório com água potável corrente, sabonete líquido ou produto antisséptico, toalhas de papel e lixeira para descarte ou dispensers com álcool gel 70% em pontos estratégicos, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;

V - limitar a entrada de pessoas no estabelecimento, para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança de 1,5m de distância entre pessoas nas filas dos caixas e corredores;

VI - adotar medidas para que seja possível manter o distanciamento mínimo de segurança de 1,5m de distância entre os colaboradores;

VII - utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial (setor de aquecimento, frios e fritos, cafés e outros);

VIII - afixar cartazes de orientação aos clientes sobre as medidas que devem ser adotadas durante as compras e serviços, para evitar a disseminação do vírus;

IX - manter o estabelecimento arejado e ventilado;

X - executar a desinfecção, várias vezes ao dia, com hipoclorito de sódio 1,0% a 2,5% ou álcool 70% em superfícies e objetos como carrinhos e cestas de compras, balcões, bancadas, balanças, maquinas, corrimãos, interruptores, mezinhas de cartão, entre outros itens tocados com frequência;

XI - executar a higienização várias vezes ao dia, das instalações, móveis, maquinários e equipamentos de todo o estabelecimento;

XII - orientar os colaboradores quanto às práticas de higiene pessoal dentro e fora do ambiente de trabalho, destinadas a evitar o contágio e transmissão da doença, tais como:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

- a) lavar as mãos frequentemente com água e sabão, principalmente entre os atendimentos, após qualquer interrupção do serviço, antes de manipular alimentos, nas trocas de atividades, após tocar objetos sujos/contaminados, objetos pessoais e partes do corpo, após manusear resíduos, após uso de sanitários, após se alimentar, etc;
- b) utilizar antisséptico à base de álcool 70% para higienização das mãos quando não houver água e sabão;
- c) cobrir a boca ou o nariz com a parte interna do braço ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados e as mãos higienizadas; d) evitar o toque de olhos, nariz e boca;
- e) não compartilhar objetos de uso pessoal;
- f) evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas de gripes e/ou resfriados;
- g) alertar o empregador caso apresente sintomas de gripes e/ou resfriados para que seja encaminhado ao serviço municipal do Centro de Triagem COVID;
- h) evitar o cumprimento de pessoas por meio de contato físico;
- i) evitar aglomeração de pessoas e manter distanciamento entre os manipuladores, a depender das condições físicas da unidade.

XIII - afastar funcionários com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar), perda de olfato e paladar, e orientá-los a procurar o serviço municipal do Centro de Triagem COVID;

XIV - remanejar gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas para funções em que tenham menor contato com outros funcionários e clientes;

XV - A concessionária responsável pela prestação dos serviços de transporte coletivo urbano deverá realizar o controle de embarque e permanência dos passageiros, de modo a impedi-los de iniciar ou prosseguir a viagem sem a utilização correta de máscara de proteção, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Decreto.

XVI - Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão disponibilizar máscaras a todos os funcionários, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Decreto.

Art. 6º. Como medida para impedir a propagação do vírus, através da criação de uma barreira física, passa a ser obrigatório o uso de máscaras para todos os munícipes que:

I - transitem em espaços públicos, como ruas, praças, estabelecimentos públicos e privados, em funcionamento na forma admitida por este Decreto e;

II - utilizem o transporte coletivo, transporte individual, táxis, aplicativos e outros.

§ 1º Entende-se como máscaras a cobertura com tecido que cubra a boca e o nariz de forma a conter partículas de saliva, evitando a transmissão do Coronavírus (COVID-19) e, se produzidas de forma caseira, deverão observar preferencialmente as orientações do Ministério da Saúde.

§ 2º A obrigação de uso de máscaras de proteção facial será dispensada no caso de crianças com menos de dois anos de idade, bem como no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado, conforme declaração médica que poderá ser obtida e apresentada por meio digital.

Art. 7º. Fica atribuída a competência fiscalizatória à todo o efetivo da Fiscalização Municipal sob a coordenação da Secretaria Municipal de Ordem Pública, que intensificará esforços para o cumprimento dos dispositivos previstos neste decreto.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

Art. 16º. As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura de auto de infração ou, nos casos de cassação do Alvará, com a notificação, observado o rito estabelecido neste Decreto.

Art. 17º. O auto de infração conterá os elementos essenciais definidos em legislação, dentre eles:

I - o nome do infrator ou responsável, seu domicílio ou residência e demais elementos necessários à sua qualificação e identificação;

II - o local, data e hora em que a infração foi constatada;

III - o dispositivo legal transgredido e a descrição sucinta da infração em termos genéricos;

IV - o preceito legal que autoriza a imposição de penalidade;

V - as assinaturas do autuado ou seu representante legal, e nas suas recusas, de duas testemunhas, devendo o fato constar no respectivo auto;

VI - em caso de aplicação de multa, concessão do prazo de quinze dias, para que o infrator recolha a multa imposta ao Tesouro Municipal, sob pena de inscrição do seu valor em Dívida Ativa.

Parágrafo único. As omissões ou incorreções não acarretarão nulidade do auto de infração, quando no processo constarem elementos suficientes a comprovar a ocorrência da infração e/ou a responsabilidade do infrator.

Art. 18º. Para a imposição da penalidade e sua graduação, a autoridade competente deverá levar em conta os ditames dos artigos 6º, 7º e 8º da Lei Federal nº 6.437/77.

Art. 19º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inc. III, do art. 36, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inc. II, do art. 2º, do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos, competindo tal fiscalização, no âmbito local, ao PROCON/Três Rios.

Art. 20º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mediante deliberação do Comitê na forma do Decreto 6448, de 15 de janeiro de 2021.

Art. 21º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joacir Barboglio Pereira.
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

Art. 8º. As infrações administrativas lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 estão sujeitas às penalidades previstas na Lei Estadual n.º 8.859 de 03 de Junho de 2020 e na Lei Federal n.º 6.437/1977.

Art. 9º. Considera-se infração administrativa lesiva ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 toda ação ou omissão, voluntária ou não, que viole as regras jurídicas previstas neste Decreto, nos regulamentos, protocolos e normas que se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde no combate da pandemia.

Art. 10º. São consideradas infrações administrativas lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública o descumprimento dos ditames dos Artigos 6º e 7º.

Art. 11º. São autoridades competentes, de forma comum, para lavrar o auto de infração e instaurar processo administrativo os Fiscais Municipais, dotados de poder de polícia administrativa, designados para as atividades de fiscalização.

§ 1º Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar, bem como da Polícia Civil.

§ 2º As infrações administrativas serão apuradas, processadas e decididas em processo administrativo próprio, no âmbito do órgão ou entidade instaurador, assegurado o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal, observadas as disposições desta Lei.

Art. 12º As penalidades serão imputadas a quem causou a infração, para ela concorrer ou dela se beneficiar direta ou indiretamente.

Parágrafo único. Considera-se causa, a ação ou omissão, voluntária ou não, sem a qual a infração não teria ocorrido.

Art. 13º. As infrações administrativas nos dispositivos do Artigo 6º deste Decreto serão punidas com as penalidades previstas no Art. 2º, §1º da Lei n.º 6.437/77, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa decorrente de outras Leis.

Art. 14º. A penalidade de advertência somente poderá ser aplicada na hipótese de descumprimento da obrigação do uso de máscaras.

Parágrafo único. Em caso de desobediência ou de não acatamento da orientação, o infrator ficará sujeito à penalidade de multa.

Art. 15º. Sem prejuízo das sanções de natureza civil, administrativa ou penal cabíveis, nos casos previstos nos artigos 14 e 15 deste Decreto, durante a vistoria administrativa, poderão ser aplicadas as penalidades de multa, cassação do Alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento, interdição ou embargo.

§ 1º As penalidades de multa, interdição ou embargo independem de prévia notificação.

§ 2º A cessação das penalidades de embargo ou interdição dependerá de decisão da autoridade administrativa competente após a apresentação, por parte do autuado, de defesa e proposta de adequação, se comprometendo ao atendimento da legislação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

ANEXO ÚNICO

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto nº _____, de _____ de _____, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio de () dias de afastamento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

DECRETO Nº 6.450 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a nomenclatura das Secretarias Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 84, VI, "a" da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alteradas as nomenclaturas das Secretarias Municipais abaixo relacionadas:

I – A Secretaria Municipal de Governo e Planejamento passa a ser denominada Secretaria de Governo;

II – A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Projetos passa a ser denominada Secretaria de Integração, Planejamento e Projetos;

III – A Secretaria Municipal de Integração Governamental e Comunicação passa a ser denominada Secretaria de Comunicação;

IV – A Secretaria Municipal de Obras e Habitação passa a ser denominada Secretaria de Obras, Habitação e Infraestrutura Urbana;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Portaria nº. 306/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA suprimimento financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender pequenas despesas emergenciais da Secretaria de Saúde e Defesa Civil e fique sob a responsabilidade do servidor **MARCOS CARVALHO CAMPOS**, matrícula 111.2600, devendo a mesma prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 60 (sessenta) dias.

Dotação: 10.301.2014.2095/3.3.90.39.00/ FR: 033 / Ficha 806.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de Janeiro de 2021.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Portaria nº. 307/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CEDE, ao Município de Chiador - MG, sem ônus para o Município de Três Rios, a servidora **RACHEL APARECIDA MAURO FERREIRA ROMEU**, Oficial Administrativo, matrícula nº. 111.1068, para o exercício de cargo em comissão, conforme o disposto no Processo Administrativo nº. 0162/2021, a partir de 22 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Portaria nº. 325/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA suprimimento financeiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para atender às pequenas despesas da Secretaria de Meio Ambiente e fique sob a responsabilidade do servidor **LUCAS ALMEIDA DE OLIVEIRA COELHO**, matrícula 124.1757, devendo a mesma prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

Dotação: 18.122.2007.2071/3.3.90.30.00/ FR: 000 / Ficha 417.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de Janeiro de 2021.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 331/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada **FG-05**, ao servidor **CLEBER JOSÉ PORTUGAL CONCEIÇÃO**, Eletricista, matrícula nº. 111.828, para exercer a função de Assessor Intermediário II. Produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 332/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada **FG-06**, à servidora **TELMA REGINA PEREIRA FARIA**, Professor, matrícula nº. 112.558, para exercer a função de Coordenador Intermediário. Produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 333/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada **FG-06**, à servidora **VALERIA DOS SANTOS NOEL**, Técnico de Nível Médio Administrativo, matrícula nº. 111.2122, para exercer a função de Coordenador Intermediário. Produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 334/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada **FG-04**, à servidora **FABIANE KOPKE FRANCO**, Professor, matrícula nº. 112.926, para exercer a função de Assessor Intermediário I. Produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 335/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada **FG-05**, ao servidor **FABIANO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Professor, matrícula nº. 112.1145, para exercer a função de Assessor Intermediário II. Produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 336/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada **FG-06**, ao servidor **JONAS GARCIA DE ABREU JUNIOR**, Oficial Administrativo, matrícula nº. 111.707, para exercer a função de Coordenador Intermediário. Produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 337/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada **FG-06**, à servidora **LENITA DO ESPIRITO SANTO SIMAS**, Professor, matrícula nº. 112.318, para exercer a função de Coordenador Intermediário. Produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 338/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada **FG-06**, à servidora **LUCILEIA LEMOS DOS SANTOS**, Professor, matrícula nº. 112.311, para exercer a função de Coordenador Intermediário. Produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

Portaria nº. 340/2021/GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada **FG-06**, ao servidor **FERNANDO COELHO FIGUEIRA MENDES**, Engenheiro, matrícula nº. 111.2680, para exercer a função de Coordenador Intermediário. Produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

Portaria nº. 341/2021/GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada **FG-03**, à servidora **LETICIA DI RISIO PINHEIRO**, Professor, matrícula nº. 112.1439, para exercer a função de Assistente Intermediário II. Produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

Portaria nº. 342/2021/GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada **FG-05**, ao servidor **MÁRCIO JOSÉ PEREIRA**, Oficial Administrativo, matrícula nº. 111.313, para exercer a função de Assessor Intermediário II. Produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

Portaria nº. 343/2021/GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada **FG-05**, à servidora **ANDREA STEFANI MONTES**, Professor, matrícula nº. 112.278, para exercer a função de Assessor Intermediário II. Produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 344/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada **FG-04**, ao servidor **MARCELO DUTRA SARPA**, Professor, matrícula nº. 112.681, para exercer a função de Assessor Intermediário I. Produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 345/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada **FG-03**, à servidora **ALANDA MARIA DA COSTA ALMEIDA**, Professor, matrícula nº. 112.1496, para exercer a função de Assistente Intermediário II. Produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 346/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada **FG-03**, à servidora **ALESSANDRA GOUVEA SATIRO**, Professor, matrícula nº. 112.844, para exercer a função de Assistente Intermediário II. Produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 360/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

REVOGA a Portaria nº. 159/2017/GP, que cedeu o servidor **LEANDRO DA SILVA MARCELINO**, Oficial Administrativo, matrícula 111.1888, ao Município de Sapucaia/RJ, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 361/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

REVOGA a Portaria nº. 448/2020/GP, que cedeu o servidor WILLIAN PIMENTEL JUNIOR, Oficial Administrativo, matrícula 111.1584, à Câmara dos Deputados, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 362/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA, a Portaria nº. 544/2020/GP para que dela conste a seguinte redação:

“DETERMINA, de acordo com os artigos 1º e 2º, inciso I, artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 2.299/99, e Emenda Constitucional nº. 41 de 19 de dezembro de 2003 e despacho exarado no Processo nº 13.988/2020, que a PENSÃO devida a CAIO CESAR DE AZEVEDO MARTINS DOS SANTOS, a partir de 08 de novembro de 2019, em face do falecimento do servidor inativo MARGARIDA MARIA ELIZIARIO DOS SANTOS, seja fixada com proventos mensais em parcela única de R\$ 4.015,20 (quatro mil e quinze reais e vinte centavos).”

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 369/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA, a Portaria nº. 190/2021/GP para que dela conste a seguinte redação:

“EXONERA, a pedido, de acordo requerimento formulado no processo nº 16.813/2020, de conformidade com o previsto no inciso I do § 1º do artigo 61, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAÚJO, do cargo em comissão de Coordenador de Ação Comunitária – DAS4, produzindo efeitos a partir de 28 de dezembro de 2020.”

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 380/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CEDE, ao Município de Paraíba do Sul - RJ, sem ônus para o Município de Três Rios, o servidor JUAREZ DE SOUZA PEREIRA, Fisioterapeuta, matrícula nº. 111.571, para o exercício de cargo em comissão, conforme o disposto no Processo Administrativo nº. 0036/2021, a partir 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 381/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CEDE, ao Município de Paraíba do Sul - RJ, sem ônus para o Município de Três Rios, o servidor **MARCELO DOS SANTOS**, Oficial Administrativo, matrícula nº. 111.714, para o exercício de cargo em comissão, conforme o disposto no Processo Administrativo nº. 0037/2021, a partir 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 421/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA, a Portaria nº. 039/2021/GP para que dela conste a seguinte redação:

"O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Lei nº 3786, de 17 de janeiro de 2013, LUCAS DE SOUZA MEDEIROS GIACOMO, para o cargo em comissão de Coordenador de Licitações e Contratos, DAS-4, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021."

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 424/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA suprimimento financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para atender às pequenas despesas da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e fique sob a responsabilidade do servidor **ANDRÉA STEFANI MONTES**, matrícula 112.278, devendo a mesma prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 60 (sessenta) dias.

Dotação: 12.361.2015.2662/3.3.90.39.00/ FR: 002 / Ficha 270.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de Janeiro de 2021.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 425/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõem as Leis Municipais nº 3857, de 05 de julho de 2013; Lei nº. 4208, de 22 de junho de 2015 e Lei nº. 4425, de 22 e setembro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada **FG-06**, ao servidor **CARLOS ROBERTO MARINHO**, matrícula 112.736, para exercer a função de Diretor da E. M. Prefeito Samir Macedo Nasser. Produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 426/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõem as Leis Municipais nº 3857, de 05 de julho de 2013; Lei nº. 4208, de 22 de junho de 2015 e Lei nº. 4425, de 22 e setembro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada **FG-05**, ao servidor **ALICE APARECIDA LOURDES C. ARAÚJO DE MORAES**, matrícula 112.1058, para exercer a função de Diretor da E. M. Santa Luzia. Produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.


Joacir Barboglio Pereira
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 427/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõem as Leis Municipais nº 3857, de 05 de julho de 2013; Lei nº. 4208, de 22 de junho de 2015 e Lei nº. 4425, de 22 e setembro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada **FG-04**, à servidora **MÔNICA DE SOUZA ALEXANDRE**, matrícula 112.358, para exercer a função de Diretor da E. M. São João Batista. Produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.


Joacir Barboglio Pereira
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 428/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõem as Leis Municipais nº 3857, de 05 de julho de 2013; Lei nº. 4208, de 22 de junho de 2015 e Lei nº. 4425, de 22 e setembro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada **FG-05**, à servidora **ALIDA ERIKA MORGADO DE CARVALHO**, matrícula 112.955, para exercer a função de Diretor da J.I.M. Professora Milcah de Sousa. Produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.


Joacir Barboglio Pereira
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 429/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõem as Leis Municipais nº 3857, de 05 de julho de 2013; Lei nº. 4208, de 22 de junho de 2015 e Lei nº. 4425, de 22 e setembro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada **FG-04**, à servidora **PATRICIA DE OLIVEIRA LEAL**, matrícula 112.427, para exercer a função de Diretor da J. E. M. Francisco Coelho. Produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.


Joacir Barboglio Pereira
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Portaria nº. 430/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõem as Leis Municipais nº 3857, de 05 de julho de 2013; Lei nº. 4208, de 22 de junho de 2015 e Lei nº. 4425, de 22 e setembro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada **FG-04**, à servidora **NOEMI BELLO BARBOSA**, matrícula 112.873, para exercer a função de Diretor da J.I.M. Violeta Silveira. Produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.

Joacir Barboglio Pereira
Prefeito**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Portaria nº. 431/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõem as Leis Municipais nº 3857, de 05 de julho de 2013; Lei nº. 4208, de 22 de junho de 2015 e Lei nº. 4425, de 22 e setembro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada **FG-05**, à servidora **RENATA MEDEIROS DE OLIVEIRA MAIA**, matrícula 112.990, para exercer a função de Diretor do J.I.M. Dr. Valmir Peçanha. Produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.

Joacir Barboglio Pereira
Prefeito**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Portaria nº. 432/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõem as Leis Municipais nº 3857, de 05 de julho de 2013; Lei nº. 4208, de 22 de junho de 2015 e Lei nº. 4425, de 22 e setembro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada **FG-05**, à servidora **ELIANA DIAS DA CRUZ**, matrícula 112.819, para exercer a função de Diretor do J.I.M. Carlos Ribas. Produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.

Joacir Barboglio Pereira
Prefeito**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Portaria nº. 433/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõem as Leis Municipais nº 3857, de 05 de julho de 2013; Lei nº. 4208, de 22 de junho de 2015 e Lei nº. 4425, de 22 e setembro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada **FG-06**, à servidora **SALETE MARIA DE SOUZA PEREIRA**, matrícula 112.712, para exercer a função de Diretor do Curso Idiomas para Todos - IPT. Produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.

Joacir Barboglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Portaria nº. 434/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõem as Leis Municipais nº 3857, de 05 de julho de 2013; Lei nº. 4208, de 22 de junho de 2015 e Lei nº. 4425, de 22 e setembro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada **FG-04**, à servidora **ADAUTO DE OLIVEIRA**, matrícula 112.759, para exercer a função de Diretor da Escola de Qualificação Profissional Professor Hermelindo Alves Rosmaninho. Produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Portaria nº. 435/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõem as Leis Municipais nº 3857, de 05 de julho de 2013; Lei nº. 4208, de 22 de junho de 2015 e Lei nº. 4425, de 22 e setembro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada **FG-04**, ao servidor **ASTOLFO DE TOLEDO RIBAS NETO**, matrícula 112.735, para exercer a função de Diretor do Projeto AABB Comunidades. Produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Portaria nº. 437/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

TORNA SEM EFEITO a Portaria nº. 295/2021/GP, que exonerou **ISVALDIR APARECIDO LOMBA JUNIOR** do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI, DAS-4, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Portaria nº.: 439/2021/GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Pregoeiros com sua respectiva e administrativa equipe de apoio, para a realização de pregões presenciais e eletrônicos da Prefeitura do Município de Três Rios, em conformidade com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação das demais legislações que lhe sejam subsidiárias;

Art. 2º - Fica nomeado como Pregoeiros os servidores abaixo relacionados:

- a) Edson Faria Alves (matrícula: 111.463);
- b) Reinaldo Aparecido Silva de Souza (matrícula: 111.2136);
- c) Douglas Pereira Pires (matrícula: 111.695);

Art. 3º - Ficam designados como membros da equipe de apoio os servidores abaixo relacionados:

- Evandro dos Santos Moreira (matrícula: 111.1785) – Equipe de Apoio
- Lívia Rogéria Arouca Barbosa (matrícula: 111.953) – Equipe de Apoio
- Vanessa de Oliveira (matrícula: 111.2180) – Equipe de Apoio
- Thiago Martins Alberto (matrícula: 111.2457) - Equipe de Apoio
- Yvonne Santos Silva (matrícula: 111.465) – Membro
- Rafael Moraes de Carvalho (matrícula: 111.2139) – Membro
- Amanda Medici da Silveira Abdu (matrícula: 124.1975) – Membro
- Leonardo Muniz Ramos Mendes (matrícula: 124.1976) – Membro

Art. 4º - Fica facultado ao pregoeiro solicitar a composição de uma equipe de apoio temática (especializada) sempre que julgar necessário para a segurança e eficácia dos trabalhos em determinados pregões;

Art. 5º - As funções de pregoeiro, bem como de sua equipe de apoio, serão exercidas pelo período de 12 (doze) meses;

Art. 6º - Os servidores designados por essa resolução farão jus ao recebimento mensal de jeton, fixados em:

- i. 13 UFMTR para Pregoeiros;
- ii. por mês em parcelas mensais, iguais e sucessivas;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Art. 7º - Para a realização de Pregão, a equipe de apoio poderá ser solicitada em sua composição integral ou parcial, de acordo com as necessidades do certame e quantitativos do objeto licitado;

Parágrafo Único: a nomeação dos suplentes da equipe de apoio observará a necessidade para a prática dos atos necessários a condução do certame e será requisitado pelo Pregoeiro mediante comunicado formal e motivado, a quem competirá a nomeação futura e *ad hoc* ao suplente.

Art. 8º - Esta portaria, que pode ser renovada por igual período, entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Portaria nº.: 440/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores públicos abaixo para formarem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Três Rios:

Art. 2º - Para a Comissão Permanente de Licitação, ficam designados os servidores:

- a) Douglas Pereira Pires (matrícula: 111.695) – Presidente
- b) Reinaldo Aparecido Silva de Souza (matrícula: 111.2136) – Secretário
- c) Edson Faria Alves (matrícula: 111.463) – Membro
- d) Rafael Moraes de Carvalho (matrícula: 111.2139) – Membro
- e) Evandro dos Santos Moreira (matrícula: 111.1785) – Membro
- f) Livia Rogéria Arouca Barbosa (matrícula: 111.953) – Membro
- g) Yvone Santos Silva (matrícula: 111.465) – Membro
- h) Vanessa de Oliveira (matrícula: 111.2180) – Membro
- i) Thiago Martins Alberto (matrícula: 111.2457) – Membro
- j) Paulo Victor Rabello Gonçalves (matrícula: 124.1965) – Membro
- k) Amanda Medici da Silveira Abdu (matrícula: 124.1975) – Membro
- l) Leonardo Muniz Ramos Mendes (matrícula: 124.1976) – Membro
- m) Roberto Carvalho Pitzer (matrícula: 111.1143) – Membro

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação, que funcionará por 12 (doze) meses.

Art. 4º - Fica facultado ao Presidente solicitar a composição de uma equipe de apoio temática (especializada) sempre que julgar necessário para a segurança e eficácia dos trabalhos em determinados licitações;

Art. 5º - Os servidores designados por essa resolução farão jus ao recebimento mensal de jeton, fixados em parcelas mensais, iguais e sucessivas:

- i. 16 UFMTR para Presidente;
- ii. 13 UFMTR para Secretário(a);
- iii. 10 UFMTR, para membros.

Art. 6º - O suplente que atuar junto à presente Comissão, exercerá suas funções sem recebimento de jeton, salvo em caso de férias ou licença legal superior a 30

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

(trinta) dias do membro efetivo, hipótese essa em que fará jus ao valor do pró-labore mensal que receberia o membro substituído;

Art. 7º - As modificações nesta portaria entram em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de janeiro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito